



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **Questionamento da empresa:**

Com relação ao edital nº 81/2008 gostaríamos de esclarecer se será aceito no Item 1, 2 e 3 produtos novos, porém de fabricação não original do fabricante da impressora? Por exemplo, poderíamos ofertar um Toner Maxprint para o Item 1 sendo que este é novo, não recondicionado e não remanufaturado, conforme o anexo 1 do edital solicita.

### **Resposta:**

O edital do Pregão n.º 81/2008 prevê, no Anexo I, que o produto dever ser "Não recondicionado e não remanufaturado, com prazo de validade mínima de 01 (um) ano". Exige-se, portanto, que o produto seja novo e original, mas não necessariamente do fabricante da impressora.

Lembro, apenas, que o subitem 7.4 estabelece que:

7.4. Caso o licitante de melhor preço tenha cotado produto de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina, com fulcro na decisão TCU n. 1622/2002, deverá apresentar um LAUDO TÉCNICO, emitido há no máximo 1 (um) ano da data de abertura deste Certame, por entidade de reconhecida idoneidade, comprovando sua equivalência em relação ao produto original da marca do fabricante da impressora, no tocante aos seguintes quesitos, como condição necessária para a sua aceitação:

- a) rendimento do cartucho, com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 19752;
- b) bom funcionamento;
- c) boa qualidade da impressão;
- d) desempenho; e
- e) compatibilidade.

Assim, na fase de aceitação, esta Pregoeira irá solicitar o envio do laudo de que trata o subitem 7.4, caso a empresa que cotou o menor preço apresente produto de marca diversa da do fabricante do equipamento.

Atenciosamente,

Dilene Soares Tavares dos Anjos  
Pregoeira